



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 032 /2015

PROCESSO Nº 201500004039629 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.623.514/0002-06, com sede à Rua C 167, nº 666, Qd 384, Lt 13, Jardim América, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **JAVERT GONTIJO DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, radialista, portador do RG nº 34134125891515, SSP/GO, CPF nº 597883051/72, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 008/2015**, objeto do Processo nº **201500004039629 de 21/08/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá analisar e avaliar diariamente todas as matérias de interesse da Sefaz veiculadas por meio de rádio e web e disponibilizar os dados quantitativos e qualitativos (ponderados), considerando os seguintes parâmetros:

- Avaliar o conteúdo das notícias selecionadas sobre a **CONTRATANTE**;
- Relacionar e identificar cada matéria por tema, veículo, editoria, data e autoridade;
- Consolidar informações sobre como a **CONTRATANTE** está sendo percebida e tratada como personagem do noticiário;
- Disponibilizar os dados estatísticos quantitativos de matérias veiculadas no dia por assunto, veículo e avaliação;
- A **CONTRATADA** deverá desenvolver ferramentas específicas, que atendam a todas as demandas deste Contrato;
- Nas matérias em que for citado o nome da Secretaria de Estado de Fazenda e o nome da titular da Pasta, estes deverão estar destacados em negrito, bem como outras palavras-chave como Receita de Goiás, Posto Fiscal; Fisco local; Nota Fiscal Goiana; ICMS; IPVA; ITCD; dentre outras;
- O layout do Clipping será elaborado pela **CONTRATADA** e submetido à **CONTRATANTE** para aprovação.

Parágrafo 2º - **WEBCLIPPING**: a **CONTRATADA** deverá possuir ou criar portal próprio na Internet, que possibilite a consulta das matérias publicadas diariamente em rádios da Capital e sites locais, regionais e nacionais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via web, o banco de dados para consulta on-line das informações publicadas. Para tanto será necessário a disponibilização de ferramenta, que disponha das informações para consulta específicas por meio textual, e ainda que permita buscas através de palavras como: Receita de Goiás, Posto Fiscal; Fisco local; Nota Fiscal Goiana; ICMS; IPVA; ITCD; dentre outras que serão informadas;
- A disponibilização do clipping deverá ocorrer no menor espaço de tempo, até duas horas após veiculação, no portal da empresa, à medida que a publicação de tais matérias ocorrer nas rádios e sites;
- Duas vezes por dia, a **CONTRATADA** também deverá enviar para e-mails previamente acordados com a **CONTRATANTE** a relação completa do clipping, sendo os prazos limite 11h00 e 17h00, respectivamente, podendo serem alterados em comum acordo.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente um Relatório de Análise de Mídia que avalie o retorno das notícias publicadas. O referido documento deve ser personalizado e apresentado em forma de gráficos e tabelas.

Parágrafo 4º - O banco de dados para acesso remoto, deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas ao dia, com cligagem eletrônica de matérias relevantes à Sefaz, dispostas em servidor, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

relatórios (por meio de filtros) e evolução temática de assunto do interesse da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo 5º - O site onde ficarão disponibilizadas as matérias deverá permitir a pesquisa de matérias por assunto (palavras-chave) data e veículo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Prestar os serviços conforme descrito na cláusula segunda;
- Reenviar os links caso a **CONTRATADA** não tenha recebido no primeiro envio;
- Cumprir com os prazos de execução do serviço e entrega determinada neste Contrato;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução dos serviços do através da Comunicação Setorial da SEFAZ, através de portaria de nomeação de gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via *Internet*;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato ficará a cargo da Comunicação Setorial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Adriano Marquez Leite, conforme Portaria nº 228/2015-GSF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$17.760,00 (dezesete mil setecentos e sessenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR (R\$)	
				MENSAL	ANUAL
01	Prestação de serviços de clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento via e-mail), com	Serv.	01	1.480,00	17.760,00



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

monitoramento das ações da Secretaria da Fazenda; de eventos com a presença do titular da pasta; e outros assuntos de interesse da Sefaz (notícias correlatas), publicadas em emissoras de rádio e na internet, pelo período de 12 (doze) meses.				
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)				17.760,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.35.09.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00325, de 06/11/2015, no valor de R\$2.565,36 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante em dotação apropriada do exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Comunicação Setorial da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 00002145-9, Agência 2274 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

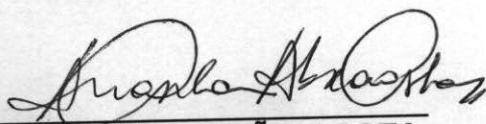
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.


GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de novembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:


ANA CARLA ABRÃO COSTA
 Secretária de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
 Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:


JAVERT GONTIJO DO AMARAL JUNIOR
 On Line Clipping Monitoramento De Mídia Ltda ME